

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

12 a 17 de novembro de 2012

Legislação Nacional

Reprivatização da EDP - Energias de Portugal

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2012 | Série n.º 218, de 12/11](#)

Determina a conclusão da 7.ª fase de reprivatização da EDP - Energias de Portugal, S. A.

Esta fase do processo de reprivatização tem por objeto um lote composto por ações representativas de 4,14 % do capital social da EDP.

A Parpública - Participações Públicas S.A., procederá à dispersão destas ações através de uma ou mais vendas diretas dirigidas a investidores nacionais ou estrangeiros, incluindo investidores institucionais.

A modalidade de alienação, tendo por objetivo a maximização do encaixe financeiro, poderá concretizar-se, nomeadamente, através de oferta particular por processo de colocação acelerada (*accelerated bookbuilding*) ou por venda competitiva de um ou mais blocos de ações que integram o lote de ações a alienar (*block trade*).

POPH / Apoio a Pessoas com Deficiência

[Despacho n.º 14572/2012 II Série Parte C n.º 218, de 12/11](#)

Altera o regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do Programa Operacional Potencial Humano – POPH.

As alterações agora efetuadas visam apoiar os instrumentos de política pública no domínio do emprego e qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades.

Cabe ao Instituto do Emprego e Formação Profissional a responsabilidade de concretizar estas medidas de apoio.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e aplica-se também às candidaturas em execução na presente tipologia de intervenção, mesmo que já aprovadas à data da sua entrada em vigor, podendo ser financiadas as ações nele agora previstas.

«Exigências Técnicas Mínimas para a Reabilitação de Edifícios Antigos»

[Despacho n.º 14574/2012 II Série Parte C n.º 218, de 12/11](#)

Cria a Comissão Redatora do projeto de diploma legal que estabelecerá as «Exigências Técnicas Mínimas para a Reabilitação de Edifícios Antigos».

Este diploma deverá consagrar um regime excecional e transitório visando, em complemento das medidas consagradas na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, dispensar as obras de reabilitação urbana da sujeição a determinadas normas técnicas aplicáveis à construção, quando as mesmas, por terem sido orientadas para a construção nova e não para a reabilitação de edifícios existentes, possam constituir um entrave à dinamização da reabilitação urbana.

Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico

[Regulamento da ERSE n.º 468/2012 II Série Parte C n.º 218, de 12/11](#)

Altera o Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.

O presente regulamento estabelece as disposições relativas às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as condições comerciais para ligação às redes públicas.

Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional / Alteração

[Decreto-Lei n.º 246/2012 I Série n.º 219, de 13/11](#)

Altera o [Decreto-Lei n.º 86-A/2011](#), de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional.

A necessidade desta alteração foi determinada pela nomeação da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Finanças.

Conselho de Prevenção da Corrupção

[Recomendação n.º 5/2012 II Série Parte E n.º 219, de 13/11](#)

Publica uma Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre gestão de conflitos de interesses no setor público.

De acordo com esta recomendação, as entidades de natureza pública, ainda que constituídas ou regidas pelo direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais.

Adesão da República da Croácia à União Europeia

[Decreto do Presidente da República n.º 162/2012 e Resolução da Assembleia da República n.º 137/2012 I Série n.º 220, de 14/11](#)

Ratificam e aprovam, respetivamente, o Tratado entre os Estados membros da União Europeia e a República da Croácia Relativo à Adesão deste País à União Europeia, assinado em Bruxelas em 9 de dezembro de 2011.

Privatização da ANA - Aeroportos de Portugal / Caderno de Encargos

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012 | Série n.º 220, de 14/11 \(Suplemento\)](#)

Aprova o caderno de encargos do processo de privatização do capital social da ANA - Aeroportos de Portugal, S. A.

A presente resolução fixa as condições aplicáveis à realização da venda por negociação particular de ações da ANA, representativas de até 100% do seu capital social. Estas ações podem ser adquiridas por um ou mais investidores (individualmente ou em agrupamento). Desde já se estabelece que os investidores de referência que venham a ser selecionados participarão na fase subsequente do processo de alienação, podendo também eles, para efeitos da aquisição das ações, constituir agrupamentos com outras entidades.

São ainda aprovadas as condições específicas referentes à oferta pública de venda dirigida a trabalhadores da ANA, e das demais sociedades do grupo da ANA, S.A..

Este processo de privatização foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 232/2012](#), de 29 de outubro.

Privatização da ANA - Aeroportos de Portugal / Admissão de Investidores

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2012 | Série n.º 222, de 16/11 \(Suplemento\)](#)

Aprova, no âmbito do processo de privatização da ANA - Aeroportos de Portugal, e em conformidade com o relatório apresentado pela Parpública, a admissão à segunda fase dos seguintes investidores de referência: Blink, Eama, Fraport/IFM, Vinci E Zurich.

A presente resolução autoriza a Parpública a dirigir convites a cada um destes potenciais investidores para procederem à apresentação de propostas vinculativas de aquisição de parte ou da totalidade das ações objeto da venda direta de referência.

Reprivatização dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2012 | Série n.º 221, de 15/11](#)

Determina que é de cinco anos o prazo de indisponibilidade das ações objeto da venda direta de referência, no âmbito do processo de reprivatização do capital social da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

«Passaporte para o Empreendedorismo»

[Portaria n.º 370-A/2012 | Série n.º 221, de 15/11 \(Suplemento\)](#)

Cria a medida «Passaporte para o empreendedorismo».

Esta medida faz parte do conjunto de medidas de apoio à empregabilidade jovem e às PME previstas no Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção de Empregabilidade Jovem e Apoio às Pequenas e Médias Empresas — «Impulso Jovem», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho.

Neste contexto, o «passaporte para o empreendedorismo» tem por objetivo promover o desenvolvimento, por parte de jovens qualificados, de projetos de empreendedorismo inovador e, ou, com potencial de elevado crescimento, através de um conjunto de medidas específicas de apoio, articuladas entre si, e que são complementadas com a prestação de assistência técnica ao longo do desenvolvimento do projeto, através das seguintes iniciativas específicas:

1. Disponibilização de informação agregada relativa aos mecanismos de apoio e a outros instrumentos nacionais e europeus, públicos e privados, relevantes para os empreendedores, designado «Guia Prático do Empreendedor»;
2. Oferta de instrumentos de capacitação e de alargamento de competências na área do empreendedorismo;
3. Assistência técnica no desenvolvimento do modelo de negócio e na execução do plano de negócios para projetos com um elevado grau de complexidade;
4. Promoção do acesso a mecanismos financeiros de crédito e de capital de risco, mediante aprovação do projeto pelas entidades competentes;
5. Acesso a bolsa para o desenvolvimento de projeto empresarial a jovens no valor 691,70 €/mês, por um período mínimo de 4 meses e até ao máximo de 12 meses.

Mais informações sobre a Bolsa do Passaporte para o Empreendedorismo: Consultar [AQUI](#).

6. Acesso a uma rede de mentores que forneçam orientação aos empreendedores;
7. Promoção de redes de contactos com vista à apresentação dos projetos a investidores privados e sociedades de capital de risco.

Cabe ao IAPMEI, definir, através de regulamento, as regras que se mostrem necessárias à correta execução da presente medida. Este regulamento é disponibilizado na página na Internet do IAPMEI, no portal do Programa Estratégico +E+I, e no Portal do Impulso Jovem.

Mais informações sobre a medida Passaporte para o Empreendedorismo: Consultar [AQUI](#).

Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado

[Declaração de Retificação n.º 65/2012 | Série n.º 222, de 16/11](#)

Retifica diversas inexatidões com que foi publicado o [Decreto-Lei n.º 209/2012](#), de 19 de setembro, que altera o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

Câmaras de Videovigilância

[Portaria n.º 372/2012 | Série n.º 222, de 16/16](#)

Fixa os requisitos técnicos mínimos das câmaras fixas e portáteis de videovigilância a que se refere o n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

Utilização de Câmaras de Vídeo pelas Forças e Serviços de Segurança

[Portaria n.º 373/2012 | Série n.º 222, de 16/11](#)

Aprova o modelo de avisos e simbologia da utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

Sistemas de Proteção Florestal e Detecção de Incêndios

[Portaria n.º 374/2012 | Série n.º 222, de 16/11](#)

Estabelece o regime de instalação dos sistemas de proteção florestal e deteção de incêndios florestais em terreno que seja propriedade privada.

Aprova também o modelo de autorização do proprietário ou proprietários do terreno onde se pretenda proceder à referida instalação a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

POPH / «Qualificação inicial de jovens»

[Despacho n.º 14722/2012 II Série Parte C n.º 222, de 16/11](#)

Altera, no que se refere à aplicação territorial, o regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.4, «Cursos de especialização tecnológica», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do POPH.

Legislação Comunitária

Enzimas Alimentares

[Regulamento n.º 1056/2012](#) da Comissão, de 12 de novembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às enzimas alimentares no que respeita às medidas transitórias.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento n.º 234/2011 da Comissão, de 10 de março de 2011, a Comissão decidiu aumentar o prazo para a apresentação desses pedidos de autorização de novas enzimas alimentares para quarenta e dois meses a contar da data de aplicação das medidas de execução estabelecidas nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 1331/2008 que estabelece um procedimento comum de autorização aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares.

(JO L 313, de 13/11)

Suplementos Alimentares

[Regulamento n.º 1057/2012](#) da Comissão, de 12 de novembro de 2012

Altera o anexo II do Regulamento n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de dimetilpolissiloxano (E 900) como agente antiespuma em suplementos alimentares. **(JO L 313, de 13/11)**

Normas de Qualidade / Alimentos

[Regulamento n.º 1058/2012](#) da Comissão, de 12 de novembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 1881/2006 no que diz respeito aos teores máximos de aflatoxinas nos figos secos. **(JO L 313, de 13/11)**

Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano

[Regulamento n.º 1063/2012](#) da Comissão, de 13 de novembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 142/2011 que aplica o Regulamento n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva. **(JO L 314, de 14/11)**

Comércio de Animais

[Regulamento n.º 1064/2012](#) da Comissão, de 13 de novembro de 2012

Altera o anexo X do Regulamento n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à lista de testes rápidos. O referido Regulamento estabelece regras para a prevenção, controlo e erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.

(JO L 314, de 14/11)

Alimentação Animal - Aditivos

[Regulamento de Execução n.º 1065/2012](#) da Comissão, de 13 de novembro de 2012

Referente à autorização de preparações de *Lactobacillus plantarum* (DSM 23375, CNCM I-3235, DSM 19457, DSM 16565, DSM 16568, LMG 21295, CNCM MA 18/5U, NCIMB 30094, VTT E-78076, ATCC PTSA-6139, DSM 18112, DSM 18113, DSM 18114, ATCC 55943 e ATCC 55944) como aditivos para a alimentação de animais de todas as espécies.

Estas autorizações são uma etapa necessária no âmbito do Regulamento (CE) nº 1831/2003 que prevê um procedimento de autorização para aditivos destinados à alimentação animal.

(JO L 314, de 14/11)

Rotulagem Ecológica - Promoção da Eficiência Energética

[Diretiva 2012/27/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012

Referente à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/EU.

Revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE-

Esta diretiva estabelece um quadro comum de medidas de promoção da eficiência energética na União, a fim de assegurar a realização do grande objetivo da União que consiste em atingir 20 % em matéria de eficiência energética até 2020, e de preparar caminho para novas melhorias nesse domínio para além dessa data. Estabelece regras destinadas a eliminar os obstáculos no mercado da energia e a ultrapassar as deficiências do mercado que impedem a eficiência no aprovisionamento e na utilização da energia, e prevê o estabelecimento de objetivos nacionais indicativos em matéria de eficiência energética para 2020.

A Diretiva 2009/125/CE do PE e do Conselho, de 21/10/2009, cria um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.

A Diretiva 2010/30/UE do PE e do Conselho, de 19/05/2010 estabelece um quadro para a harmonização das medidas nacionais relativas à informação do utilizador final, (rotulagem e de indicações uniformes relativas ao produto) sobre o consumo de energia e, se pertinente, de outros recursos essenciais durante a utilização, bem como de informações suplementares

relativas a produtos relacionados com a energia, dando assim aos utilizadores finais a possibilidade de escolherem produtos mais eficientes.

(JO L 315, de 14/11)

Proteção dos Interesses dos Sócios e de Terceiros das Sociedades Anónimas

[Diretiva 2012/30/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012

Referente à coordenação das garantias que, para proteção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-Membros às sociedades, na aceção do segundo parágrafo do artigo 54.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que respeita à constituição da **sociedade anónima**, bem como à conservação e às modificações do seu capital social, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade.

(JO L 315, de 14/11)

Informação do Mercado Interno «Regulamento IMI»

[Regulamento n.º 1024/2012](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 Relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno e que revoga a Decisão 2008/49/CE da Comissão «Regulamento IMI».

O IMI é um instrumento de tecnologia da informação que permite às autoridades competentes dos Estados-Membros o intercâmbio de informação na aplicação da legislação relativa ao mercado interno. O IMI permite que as autoridades nacionais, regionais e locais dos Estados-Membros comuniquem com rapidez e simplicidade com as autoridades homólogas de outros países europeus.

O IMI foi concebido inicialmente como um instrumento de comunicação para intercâmbios bilaterais ao abrigo da Diretiva relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (Diretiva 2005/36/CE) e da Diretiva relativa aos serviços (Diretiva 2006/123/CE). O IMI ajuda os utilizadores a encontrarem a autoridade correta que devem contactar noutro país e a comunicarem com essa autoridade através de conjuntos normalizados de perguntas e respostas que foram previamente traduzidos. **(JO L 316, de 14/11)**

Normalização Europeia – Marcação CE

[Regulamento n.º 1025/2012](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 Referente à normalização europeia.

Altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Este regulamento estabelece regras no que respeita à cooperação entre as organizações europeias de normalização, os organismos nacionais de normalização, os Estados-Membros e a Comissão, à elaboração de normas europeias e de produtos de normalização europeus relativos a produtos e serviços de apoio à legislação e às políticas da União, à identificação de especificações técnicas no domínio das TIC suscetíveis de ser referenciadas, ao financiamento da normalização europeia e à participação dos interessados na normalização europeia.

(JO L 316, de 14/11)

Medicamentos - Introdução no Mercado e Fiscalização

[Regulamento n.º 1027/2012](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 Altera o Regulamento n.º 726/2004 no que diz respeito à farmacovigilância. Este Regulamento estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Medicamentos.

(JO L 316, de 14/11)

Pareceres do Comité Económico e Social Europeu – A Consultar [AQUI](#)

- Crescimento inteligente e inclusivo;
- Um quadro para a publicidade destinada aos jovens e às crianças;
- Direitos dos grupos vulneráveis no local de trabalho — Problemas específicos da discriminação em razão da orientação sexual;
- Contribuição dos empresários imigrantes para a economia da EU;
- Erradicação da violência doméstica contra as mulheres;
- Eliminar os obstáculos transfronteiras na UE em matéria de impostos sobre as sucessões;
- Plano de ação para melhorar o acesso das PME ao financiamento;
- Livro Verde — Para um mercado europeu integrado dos pagamentos por cartão;
- Inovação para um futuro sustentável — Plano de ação sobreecoinovação (EcoAP);
- Comércio, crescimento e desenvolvimento;

- Regras e planos de ação para as emissões e absorções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, reafetação do solo e a silvicultura;
- Contabilização das atividades de uso do solo, reafetação do solo e silvicultura em matéria de alterações climáticas;
- Regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. **(JO C 351, de 15/11)**

Nova Abordagem – Brinquedos / Normas Harmonizadas

[Comunicação da Comissão 2012/C 349/04](#)

Publica, no âmbito da execução da Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança dos brinquedos os títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo daquela diretiva. **(JO C 349, de 15/11)**

Nova Abordagem – Máquinas / Normas Harmonizadas

[Comunicação da Comissão 2012/C 350/01](#)

Publica, no âmbito da execução da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas os títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo daquela diretiva. **(JO C 350, de 15/11)**

Sistema Ferroviário - Segurança Ferroviária

[Regulamento n.º 1077/2012](#) da Comissão, de 16 de novembro de 2012

Referente a um método comum de segurança para a atividade de supervisão das autoridades nacionais de segurança ferroviária subsequente à emissão do certificado de segurança ou da autorização de segurança. **(JO L 320, de 17/11)**

e

[Regulamento n.º 1078/2012](#) da Comissão, de 16 de novembro de 2012

Referente a um método comum de segurança para a atividade de monitorização a aplicar pelas empresas ferroviárias e os gestores de infraestruturas, subsequentemente à obtenção do certificado de segurança ou da autorização de segurança, e pelas entidades responsáveis pela manutenção. **(JO L 320, de 17/11)**

Gestão do Tráfego Aéreo

[Regulamento de Execução n.º 1079/2012](#) da Comissão, de 16 de novembro de 2012

Estabelece os requisitos para a introdução coordenada de comunicações de voz ar-solo com base num espaçamento de canais de 8,33 kHz em conformidade com o Regulamento n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo («regulamento relativo à interoperabilidade»). (JO L 320, de 17/11)

DAE/30.11.2012